PROVIMENTO – INTRODUZ REFORMAS NO ESTATUTO DO INSTITUTO DO CEARÁ

Os abaixo-assinados, Sócios Efetivos deste Instituto, constituindo a maioria dos ora existentes, no uso dos direitos que lhes concede o vigente Estatuto da Entidade, e

– considerando a alta e urgente conveniência, no interesse do Instituto, de introduzir reformas em dispositivos essenciais do dito Estatuto; e

– considerando, ainda, o exemplo de providência semelhante, adotada por iniciativa do saudoso consócio Raimundo Girão, em 20 de janeiro de 1987;

RESOLVEM PROMULGAR O SEGUINTE:

PROVIMENTO

1. Constituindo maioria absoluta dos Sócios Efetivos do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), os abaixo-assinados resolvem alterar os Artigos 5º e 6º do Estatudo em vigor, que passam a ter, de imediato, a seguinte redação:

Art. 5º – Sócio Efetivo é o eleito e empossado de acordo com normas estatutárias deste Instituto, para ocupar, em caráter vitalício, uma das quarenta cadeiras mencionadas no Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º – Somente pode ser eleito Sócio Efetivo do Instituto intelectual de relevo, cearense ou não, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, com domicílio e residência em qualquer município do território do Estado do Ceará, que goze de bom conceito e que tenha publicado obras de reconhecido valor em uma ou mais de uma das especialidades de estudos e pesquisas desta Entidade – História, Geografia e Antropologia.

§ 2º – O Sócio Efetivo goza do privilégio da vitaliciedade, podendo passar, no entanto, por vontade própria, manifestada por escrito, com firma reconhecida em cartório, para a categoria de sócio honorário.

§ 3º – Declarada a vaga, em sessão ordinária realizada após o decurso de, pelo menos 30 (trinta) dias de vacância, será publicado, em jornal de ampla circulação em Fortaleza, o edital convocatório, dando-se aos pretendentes o prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição, por eles mesmos efetuada, mantendo-se os Sócios Efetivos do Instituto inteiramente alheios a esse processamento.

§ 4º – Mesmo apresentando-se um só candidato, para que seja considerado eleito deverá conseguir, em assembléia eleitoral sigilar, privativa dos Sócios Efetivos do Instituto, pelo menos a maioria absoluta dos votos daqueles em condições de votar, com base na relação dos então existentes na respectiva categoria social na data da eleição.

§ 5º – Na hipótese de se apresentarem 2 (dois) ou mais candidatos, exigir-se-á o mesmo requisito de maioria absoluta, a que se refere o parágrafo anterior, para que um deles seja proclamado eleito.

§ 6º – Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos estabelecidos nos dois parágrafos anteriores, encerrar-se-á o processo de eleição, a fim de abrir-se novo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição, podendo candidatar-se tanto aqueles como outros postulantes, procedendo-se, então, do mesmo modo expresso neste Art. 5º.

§ 7º – Na eleição de Sócio Efetivo, além das normas já constantes deste Estatuto somente poderá votar o Sóco Efetivo que tenha obtido freqüência igual ou superior a 30% (trinta por cento) das sessões ordinárias e solenes realizadas no ano imediatamente anterior, conforme relação fornecida pela Secretaria a ser publicada na **Revista do Instituto do Ceará** correspondente, desprezadas as frações, sendo o cálculo, com relação aos Sócios empossados durante o ano em referência, procedido pelo sistema da proporcionalidade.

§ 8º – Na eleição de Sócio Efetivo não será admitida procuração, exceto nos casos de: a) idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, b) antiguidade de mais de 25 (vinte e cinco) anos na categoria de Sócio Efetivo, c – doença, comprovada por atestado médico fornecido em formulário oficialmente adotado pela classe médica, com firma reconhecida em cartório; e, d – ausência do Estado a serviço, em missão cultural de caráter oficial, devidamente comprovada, observado, ainda, o disposto no parágrafo anterior quanto ao índice de freqüência do sócio.

§ 9º – Findo o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o parágrafo 3º deste Artigo, a Secretaria do Instituto encaminhará, sem

demora, os pedidos de inscrição, com a documentação que os acompanha, ao Presidente, e este os despachará para a Comissão de Verificação de Merecimento, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) por solicitação desta, emitir parecer circunstanciado e crítico da obra intelectual de cada candidato, com ênfase a pertinência dessas relativamente às especialidades de estudo e pesquisas do Instituto – História, Geografia e Antropologia.

§ 10 – Os pareceres da Comissão de Verificação de Merecimento não serão divulgados, e constituem peças pertencentes ao acervo documental do Instituto.

Art. 6º – Realizada a eleição e apurados os votos, a comissão escrutinadora comunicará o resultado, seguindo-se a solene proclamação pelo Presidente do Instituto, tendo o candidato que houver obtido maioria absoluta o prazo de 90 (noventa) dias para tomar posse, em sessão solene, na qual será saudado pelo Sócio Efetivo para esse fim designado pelo Presidente, proferindo, a seguir, o discurso de recipiendário, que tratará principalmente da personalidade e da obra intelectual do seu imediato antecessor e do Patrono da cadeira respectiva, sem prejuízo de referências a outros ocupantes da Cadeira, tendo antes prestado o juramento seguinte:

> *"Prometo cumprir os deveres de Sócio Efetivo do Instituto do Ceará, observar o seu Estatuto, o seu Regimento Interno e as suas Resoluções, bem como empenhar-me pelo seu engrandecimento".*

Parágrafo único – Em caso excepcional, a critério da Diretoria, a posse do novo Sócio Efetivo poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção em sessão solene, prestando o eleito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o juramento a que se refere este artigo, em sessão ordinária do Instituto.

2. Igualmente, por decisão da maioria absoluta dos Sócios Efetivos do Instituto do Ceará, acrescentem-se ao Art. 18 do Estatuto vigente os seguintes cargos, que passam a integrar a Diretoria do Instituto e ficam, por conseguinte, restabelecidos:

– Diretor da Biblioteca e do Arquivo, e – Diretor de Comunicação e Relações Públicas.

O § 2º do mencionado Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º – Na eleição da Diretoria serão observadas as mesmas normas estabelecidas no Art. 5º, § 8º, para a de Sócio Efetivo, referen-

tes ao voto por procuração.

Acrescenta-se, a seguir imediatamente:

§ 3º – Na eleição para os 9 (nove) cargos da Diretoria serão observadas as mesmas normas estabelecidas no Art. 5º, § 7º, para a de Sócio Efetivo, pertinentes ao exercício do direito de voto, sendo inelegíveis os Sócios Efetivos que não tenham obtido o percentual de freqüência anual ali estabelecido.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 28º:

Parágrafo único – Não obtendo o sócio indicado à reeleição os 2/3 (dois terços) a que se referem este artigo, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio para o cargo respectivo, objetivando-se eleger outro Sócio Efetivo, que não o tenha ocupado no biênio anterior ao findante, caso em que será eleito por maioria dos votos apurados em dito escrutínio.

3. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – As atribuições dos cargos de Diretor da Biblioteca e do Arquivo, e de Diretor de Comunicação e Relações Públicas, constituem um desdobramento das obrigações do Secretário Geral, fazendo-se a devida correção no Estatuto, na futura reforma geral que for realizada.

Art. 2º – O preenchimento dos novos cargos de Diretor de Biblioteca e do Arquivo, e Diretor da Comunicação e Relações Públicas, será efetivado, no corrente biênio, após indicação, pelo atual Secretário Geral, dentre os Sócios Efetivos que atenderam à exigência do percentual de freqüência constante do § 7º do Art. 5º, referente ao ano de 1990, sancionada, essa indicação, pelo Plenário, em sessão ordinária.

Art. 4º – Fica instituída no quadro social do Instituto a categoria de Grande Benemérito, cujos titulares terão os seus retratos apostos em sala especial da sede da entidade.

E por estarem de acordo, os Sócios Efetivos do Instituto do Ceará, em sua maioria, subscrevem este PROVIMENTO, que entrará em vigor imediatamente, fazendo-se o devido acréscimo no Estatuto vigente, consolidando-se estes dispositivos na primeira reforma geral do Estatuto que vier a ocorrer.

Aprovado, conforme consta da Ata de Reunião de 5 de dezembro de 1991.

Geraldo da Silva Nobre
Presidente